

Regras a aplicar aos estudantes candidatos aos passes “4_18@escola.tp” e “sub23@superior.tp”, inseridos em famílias que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos

ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, alterou as condições de atribuição dos passes “4_18@escola.tp” e “sub23@superior.tp”, designadamente no que respeita a estudantes inseridos em famílias que, comprovadamente, auferiram rendimentos reduzidos, de acordo com a alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro e n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro (ambas republicadas pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto), os quais beneficiarão de um desconto de 25% sobre o valor da tarifa inteira dos passes mensais em vigor, designadamente, intermodal, combinado e de rede ou de linha.

Para aceder a este benefício, os estudantes terão que reunir as condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 3º-A da Portaria n.º 272/2011, conforme alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro (social +), ou seja, deverão estar inseridos em agregados familiares com rendimento bruto mensal, por elemento do agregado familiar, igual ou inferior a 1,2 o valor do **Índice de Apoio Social (IAS)**. Em 2017, o valor do IAS a considerar é **421,32 €**.

QUE DOCUMENTOS ENTREGAR PARA ACEDER AO BENEFÍCIO DO ESCALÃO SOCIAL +

O requerente deve apresentar, nos operadores de transporte público coletivo de passageiros, a declaração da escola devidamente preenchida (exceto para as crianças com menos de 6 anos de idade, em 31 de dezembro de cada ano, que não estejam inscritas num estabelecimento de ensino pré-escolar) e em conformidade com o [novo modelo](#) (constante do anexo à Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, ou à Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, ambas republicadas pela **Portaria n.º 268-A/2012**, de 31 de agosto).

Deve entregar também o “requerimento tipo” cujo modelo pode [obter aqui](#), corretamente preenchido, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, relativos ao agregado familiar:

- Declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, se aplicável, do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- Declaração das entidades competentes do Ministério das Finanças que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar, quando aplicável.
Esta declaração apenas será exigível caso os rendimentos auferidos não possam ser comprovados pela restante documentação aqui referida.

- Quando aplicável, declaração emitida pelos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, IP, da área da residência do requerente.

Estas declarações deverão ter sido emitidas dentro dos quinze dias anteriores à apresentação do requerimento de acesso ao Passe “4_18@escola.tp” ou “sub23@superior.tp”, atestando a situação do beneficiário à data da emissão da declaração.

Devem ser exibidos os documentos originais no ato da requisição.

CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE AO ESCALÃO SOCIAL +

$$\frac{\text{Rendimento anual do agregado familiar}}{14 \times (\text{n}^\circ \text{ de elementos passivos} + 0,25 \times \text{n}^\circ \text{ de elementos dependentes})} \leq 1,2 \times \text{IAS}$$

Em 2017, o valor do Indexante de Apoio Social a considerar é **421,32 €**.

DETERMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Para efeitos do cálculo do rendimento médio mensal do agregado familiar, consideram-se relevantes as seguintes categorias de rendimentos, adiante indicados:

- O valor bruto dos rendimentos de trabalho;
- O valor bruto dos rendimentos de pensões;
- O valor bruto das prestações sociais pagas pelos serviços e entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social;
- Todos os demais rendimentos brutos auferidos pelo agregado familiar.

A título de exemplo:

Composição do agregado	Valores máximos do rendimento anual
1 Sujeito passivo	7.078,18 €
1 Sujeitos passivos + 1 dependente	8.847,72 €
1 Sujeitos passivos + 2 dependentes	10.617,26 €
1 Sujeitos passivos + 3 dependentes	12.386,81 €
1 Sujeitos passivos + 4 dependentes	14.156,35 €
1 Sujeitos passivos + 5 dependentes	15.925,90 €
1 Sujeitos passivos + 6 dependentes	17.695,44 €
2 Sujeitos passivos	14.156,35 €
2 Sujeitos passivos + 1 dependente	15.925,90 €
2 Sujeitos passivos + 2 dependentes	17.695,44 €
2 Sujeitos passivos + 3 dependentes	19.464,98 €
2 Sujeitos passivos + 4 dependentes	21.234,53 €
2 Sujeitos passivos + 5 dependentes	23.004,07 €
2 Sujeitos passivos + 6 dependentes	24.773,62 €

AGREGADO FAMILIAR

O agregado familiar é composto pelos sujeitos passivos e pelos dependentes. A identificação da composição do agregado familiar na Declaração Modelo 3 do IRS deve efetuar-se no quadro 3.

A identificação dos sujeitos passivos deve efetuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04, sendo que os dependentes devem ser identificados pelos respetivos Números de Identificação Fiscal (NIF) nos campos 3B e 3C.

A identificação da composição do agregado familiar na Declaração Modelo 3 do IRS deve efetuar-se no quadro 3. A identificação dos sujeitos passivos deve efetuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04, sendo que os dependentes devem ser identificados pelos respetivos Números de Identificação Fiscal (NIF) nos campos 3B e 3C.

ACUMULAÇÃO COM OUTROS DESCONTOS/TÍTULOS

Conforme prevê o artigo 4.º da **Portaria n.º 268-A/2012**, de 31 de agosto, os descontos atribuídos ao abrigo dessa portaria “não são cumuláveis com outros descontos, designadamente os concedidos ao abrigo da Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.”